



CI/MJ/SRSV/Nº0155/2024

Cariacica/ES, 05 de novembro de 2024.

Assunto: Solicitação de aquisição – Compra de serviço.

Referência: Contratação de empresa para fornecimento do procedimento de Pletismografia.

A Superintendente Regional de Saúde de Vitória

Informamos a necessidade de instaurar processo administrativo para contratação de empresa para realização de Pletismografia, para atender decisão judicial em favor da paciente **W.P.N**, processo judicial nº **5023939-77.2024.8.08.0035**.

A justificativa, especificação detalhada do objeto e a forma de execução encontram-se descritos no Termo de Referência, que segue anexo.

Nesse sentido, submetemos a Vossa Senhoria a aprovação do Termo de Referência, para posterior autuação de processo no EDOCS/SIGA e demais procedimentos necessários à contratação – EMERGENCIAL POR DISPENSA DE LICITAÇÃO - do objeto referenciado.

Atenciosamente,

Gabriela Costa Santos

Setor de Mandados Judiciais/SRSV/SESA



TERMO DE REFERÊNCIA Nº 0153/2024.

IDENTIFICAÇÃO			
Unidade Gestora	Superintendência Regional de Saúde de Vitória		
Un. Adm. Envolvida	Mandados Judiciais		
Data de Elaboração	05/11/2024	Versão	01

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

Contratação de empresa para realização de Pletismografia, para atender decisão judicial expedida pelo MM. Marcos Antonio Barbosa de Souza, da Vara Especial Criminal e de Juizados Especiais da Fazenda Pública do município de Vila Velha, em favor da paciente **W.P.N.** Processo Judicial nº 5023939-77.2024.8.08.0035.

1.1 ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

ITEM	CÓDIGO CATSER	CÓDIGO SIGA	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UN. MEDIDA	QUANT. UNITARIO	QUANT. TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
LOTE 1								
1	*30015	262700	MANDADO JUDICIAL; SERVICO; TITULO: EXAME; SUBTITULO: EXAME PLETISMOGRAFIA	SERVIÇO	01	01	R\$ 800,00	R\$ 800,00
								VALOR ESTIMADO R\$800,00

*CATSER- Código de mesma natureza

1.2 O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021. São bens comuns, conforme define inciso III, do artigo 13 do Decreto Estadual nº 5.352-R/2023

1.3 O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano da ocorrência da emergência (Data da Decisão expedida 27/07/2024), improrrogável, na forma do art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021.

1.4 Destaca-se que o valor estimado foi realizado considerando compra realizada pela Regional de Colatina esta Regional no ano de 2024. Desta forma, a análise crítica do preço prevista no art. 33 do Decreto nº 5.352- R/2023 será realizada posteriormente, momento em que será consolidada a versão final deste documento para fins de chegar na fase externa do processo e realizar a dispensa de licitação.

1.5 DA JUSTIFICATIVA DO NÃO AGRUPAMENTO DOS ITENS EM UM LOTE

a) A licitação, para a contratação de que trata o objeto deste Termo de Referência e seus Anexos, foi assim realizada pela necessidade de preservar a integridade qualitativa do objeto que se configura como de natureza única e integrada, havendo a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido em razão de fracionamento das atividades que o constituem (mão de obra, estrutura, materiais e insumos, análise laboratorial, entre outros recursos);

b) O parcelamento do objeto da presente licitação não é viável técnica e economicamente e assim sendo a unicidade da licitação deverá ser preservada de acordo com que bem preceitua a lei 14.133/2023 no seu art. 40 § 3º.



2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021)

2.1 A aquisição dos objetos descritos no item 01, faz-se necessária para atender a decisão judicial supramencionada, que determina continuo, com prazo exíguo para cumprimento, sob pena de multa diária e demais sanções.

2.2 Justifica-se, também, o item, bem como sua quantidade, tendo em vista que seu escopo tem objetivo esclarecimento e diagnóstico, visando adequada conduta terapêutica.

2.3 Trata-se de indicação diagnóstica para exame de Pletismografia, a fim de cumprimento da referida determinação judicial.

2.4 Plano de contratações anual: Não se aplica, posto que a demanda surgiu em razão de fato fortuito de caráter emergencial (Demanda Judicial de caráter liminar) conforme explicado no item 1.1 e 2.1. Conforme Decreto 5353-R, de 28 de março de 2023 a Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, a Secretaria de Estado de Economia e Planejamento - SEP e a Secretaria de Estado de Governo - SEG editarão, conjuntamente, normativo com instruções para implementação gradual e progressiva do Planejamento de Contratações Anual – PCA, desta forma, não há no momento indicação de previsão no PCA.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40 §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

3.1 As hipóteses de dispensa de licitação estão discriminados no art. 75 da Lei nº 14.133/2021. Dentre tais hipóteses, nenhuma está disciplinando, especificamente, a Dispensa de Licitação para atender demanda judicial, assim, por aplicação análoga, a hipótese de Dispensa de Licitação que melhor se adequa ao caso concreto é aquela do inc. VIII, do art. 75, da Lei 14.133/2021, veja-se:

Art. 75. É dispensável a licitação:

...

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1(um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso.

....

3.2 Superada a melhor solução de contratação para a aquisição do objeto deste processo, a fim de cumprimento da Decisão Judicial, seguem as demais especificações da solução quanto ao objeto:

3.3 A descrição da solução como um todo abrange a realização de Pletismografia por escopo, sem necessidade de manutenção do compromisso contractual após a entrega do objeto da aquisição, **a fim de atender as demandas:**

Paciente sexo feminino, (53 anos), com hipótese diagnóstica de ASMA, histórico de COVID e internação submetida a oxigenoterapia em dezembro de 2020. Evoluindo com dispneia aos esforços desde então. Espirometria normal. Solicitado **Pletismografia** para esclarecimento do diagnóstico conforme evidencia laudo médico anexo.

3.4 A escolha do fornecedor será realizada a partir dos Critérios especificados no item "FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR" deste Termo de Referência, em cenário competitivo, objetivando alcançar a compra mais econômica e eficaz para a necessidade do paciente e que melhor atenda ao interesse da Administração.



3.5 O regime de fornecimento de bens, devem ser observados os potenciais de economia de escala, conforme Decreto Estadual nº 5352-R/2023, art. 27, II

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

4.1 Para a contratação almejada, devem ser observadas as regras atinentes às melhores práticas para o desenvolvimento nacional sustentável, conforme prevê o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, bem como o art. 2º do Decreto Estadual nº 5.352-R, de 28 de março de 2023.

4.1.2 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.2.1 Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

4.1.2.2 Observar as disposições contidas na Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, em especial a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida do produto e, se comprometer a aplicar o disposto nos artigos de 31 a 33 do referido normativo, bem como inclusive quanto a restos de embalagens dos produtos utilizados.

4.2 ESTRUTURA FÍSICA (EXIGÊNCIAS MÍNIMAS)

4.2.1 As áreas físicas das Unidades, independentemente do nível de complexidade, deverão possuir Alvará de Funcionamento e se enquadrar nos critérios e normas estabelecidos pela legislação em vigor, ou outros ditames legais que as venham substituir ou complementar, a saber:

4.2.2 RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002 que dispõe sobre o Regulamento Técnico para Planejamento, Programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde, e de outras que vierem a complementá-la, alterá-la ou substituí-la, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

4.2.3 RDC Nº 222, DE 28 DE MARÇO DE 2018, que Regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde e dá outras providências.

4.2 DA SUBCONTRATAÇÃO

4.3.1 Não se admitirá em nenhuma hipótese a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, nem a transferência de qualquer das obrigações assumidas.

4.3 PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO

4.3.1 A participação de consórcios é recomendável quando o objeto considerado for “de alta complexidade ou vulto”, o que não seria o caso do objeto sob exame.

4.3.2 Não há nada que justifique a participação de empresas em consórcios no objeto em apreço. **Ele não se reveste de alta complexidade, tampouco é serviço de grande vulto econômico, ou seja, o edital não traz em seu termo de referência nenhuma característica própria que justificasse a admissão de empresas em consórcio.**

4.3.3 A admissão de consórcio em objeto de baixa complexidade e de pequeno valor econômico atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval da Administração Pública, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda a vantajosidade buscada pela Administração.

4.3.4 Sendo assim, não será admitida a participação de empresas em consórcios na presente contratação.

4.4 GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

4.4.1 Conforme prevê o art. 96 da Lei nº 14.133/2021, “A critério da autoridade competente, em cada caso, poderá ser exigida, mediante previsão no edital, prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e fornecimentos.”

4.4.2 Porém, **não haverá** exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº



14.133/21, visto que o pagamento será efetuado somente após o recebimento do serviço nas condições previamente combinadas entre as partes, sendo que as sanções que a Administração poderá aplicar já estão previstas neste Termo de Referência e na Lei nº 14.133/2021;

4.4.3 Por fim, entende-se que eventual exigência de seguro garantia nesta contratação poderá acarretar em um aumento do valor cobrado pela futura contratada ou afastar licitantes, fazendo com que a licitação seja deserta ou fracassada.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021)

5.1 O serviço será executado de acordo com as especificações deste Termo de Referência nas seguintes condições previstas em laudo médico, incluído as despesas necessárias a integral e efetiva realização do procedimento.

5.1.2 O orçamento deverá contemplar os custos para realização do exame, despesas médicas e emissão do laudo.

5.2 REGIME DE EXECUÇÃO:

5.2.1 A consecução do serviço de que trata este Termo de Referência será realizado sob o **regime de execução indireta**, do tipo **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, conforme art. 6º, inciso XXIX, da Lei n. 14.133/2021.

5.3 PRAZO DE EXECUÇÃO

5.3.1 Rotinas a serem cumpridas

5.3.1.1 A execução contratual observará as rotinas abaixo:

I - Após assinatura do contrato, a contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis após o início da vigência do contrato ou emissão de instrumento equivalente para contatar o paciente para agendamento do exame;

II - A contratada deve informar o Fiscal Técnico ou executor do contrato no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas - contados a partir do contato bem sucedido - do sucesso no agendamento do exame e a data previamente agendada;

III - A contratada deve informar o Fiscal Técnico ou executor do contrato no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas - contados a partir da realização do exame - sobre a efetivação do procedimento em questão;

Após realização do exame, a contratada terá um prazo de 30 (trinta) dias úteis para entrega do laudo definitivo.

IV - O prazo de execução poderá ser prorrogado, mediante apresentação de justificativa pela CONTRATADA, cuja pertinência será avaliada/apurada pela fiscalização do contrato;

V- Os dados para contato da paciente serão fornecidos à empresa a partir do envio do contrato/ordem de fornecimento.

VI - Após efetivação do atendimento, a empresa deverá encaminhar a esta unidade demandante, a documentação pertinente a comprovação do serviço, que poderá ser atestada através dos seguintes documentos como: Declaração ou protocolo de atendimento (assinada pelo requerente ou responsável), relatório do exame realizado.

5.3.1.2 Atender o paciente com dignidade e respeito de modo universal, com equidade e igualdade;

5.3.1.3 Prestar os serviços, objeto deste Termo de Referência, respeitando os critérios estabelecidos pela CONTRATANTE, de garantia e facilitação do acesso descentralizado aos usuários do SUS, com base nos princípios de regionalização e acessibilidade;

5.3.1.4 Não realizar nenhuma cobrança ao paciente e/ou familiar por serviços médicos, insumos e outros complementares ao serviço prestado;



5.3.1.5 observar obrigatoriamente, os princípios constitucionais, os preceitos do Sistema Único de Saúde (SUS) e as determinações constantes na legislação federal, estadual, normas e portarias referentes à atenção à saúde citadas neste termo de referência e demais legislações essenciais à plena execução do objeto ora licitado;

5.3.1.6 Observar a aplicabilidade da **Lei nº 13.709/18 da Política Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)** com o intuito de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade, além do livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural e o **Decreto 4922- R/2021**, que institui a Política Estadual de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade do Poder Executivo Estadual.

5.4 LOCAL DE EXECUÇÃO:

5.4.1 O objeto/serviço deverá ser entregue/executado junto à estrutura física-ambiente ofertado pelo prestador contratado, a ser informado na ocasião do envio da proposta comercial, conforme quantitativo e especificação expressa no item “1”, obedecendo ao disposto neste Termo de Referência.

5.4.2 A empresa registrada se responsabiliza pelo atendimento integral de quaisquer intercorrências que ocorrerem durante o procedimento, sem ônus a CONTRATANTE;

5.4.3 O procedimento de diagnóstico deverá ser realizado em local disponibilizado pela Contratada, em ambiente que forneça condições de atendimento às urgências e emergências que por ventura possa surgir, deve contar com equipe médica e de enfermagem adequado, equipamentos e insumos que viabilizem o atendimento de acordo com normas técnicas e legais. Se em função de evento adverso inesperado houver necessidade de transferência da paciente, o mesmo deve ser referenciado a uma instituição de saúde CONTRATADA, sem ônus adicional à mesma;

5.4.4 O procedimento poderá ser realizado em horário livre à escolha da Contratada, desde que cumpridas as exigências de prazo de entrega dos resultados, conforme solicitação médica inicial.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do instrumento de contrato (ordem de fornecimento), o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente;

6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6 A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.71 FISCALIZAÇÃO

6.7.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).



6.8 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.8.1 Nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, e do art. 60 da Lei Complementar Estadual nº 618/2012, somente poderão participar do certame, microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, assim caracterizadas nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

6.9 DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.9.1 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.9.1.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR);

6.9.1.2 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

6.9.1.3 Não produziu os resultados acordados;

6.9.1.4 Deixou de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.

6.9.1.5 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

6.9.1.6 A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

6.9.1.7 Com a apresentação da Nota fiscal com o(s) exame(s) realizados e Laudo definitivo;

6.9.1.8 A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os critérios dispostos na tabela do APÊNDICE I.

6.10 DA REALIZAÇÃO

6.10.1 Prestar o serviço objeto desse termo de referência;

6.10.2 Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente conforme determina a Lei nº 13.709/18 da Política Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

6.10.3 Atender o paciente com dignidade e respeito de modo universal, com equidade e igualdade;

6.10.4 Cumprir orientação do órgão fiscalizador e/ou do executor do Contrato;

6.10.5 Cumprir rigorosamente os termos estipulados no contrato;

6.10.6 Manter sempre a qualidade e segurança na prestação de serviço executado;

6.10.7 Executar o serviço indicado em ambiente de trabalho seguro ao paciente e ao trabalhador.

6.10.8 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.10.9 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.11 DA NOTA FISCAL

6.11.1 Para fins de liquidação, o fiscal administrativo do contrato deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- Data da emissão;
- Dados do órgão contratante;
- Período respectivo (mês de competência) de execução dos serviços;
- Valor a pagar; e
- Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.11.2 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas



saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

- 6.11.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 6.11.4 Constatada qualquer situação de irregularidade fiscal, social e trabalhista do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 6.11.5 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o gestor do contrato deverá adotar as medidas necessárias à anotação da falta nos autos do processo administrativo correspondente, para fins de inclusão em seu registro cadastral (§§ 3º e 4º do art. 88 da lei n. 14.133/2021).

7. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO NO CURSO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 7.1 A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação na forma do inciso III do art. 10 do Decreto nº 5.545-R/2023.
- 7.2 Constatado que o Contratado não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.
- 7.3 Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.
- 7.4 Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo Contratado, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado. Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.
- 7.5 Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o Contratante informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

7.6 DO PRAZO DE PAGAMENTO

- 7.6.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal, nos termos do art. 31 do Decreto Estadual nº 5.545-R/2023.
- 7.6.2 Ao enviar a solicitação de pagamento, o gestor do contrato deve especificar a data de vencimento da obrigação.
- 7.6.3 Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso. ND =

ND=Número de dias em atraso.

- 7.6.4 Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser



revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

- 7.6.5 A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei 4.320/1964, assim como na Lei Estadual 2.583/1971.
- 7.6.6 Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

7.7 DA FORMA DE PAGAMENTO

- 7.7.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.7.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para tal finalidade.
- 7.7.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.7.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.7.5 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

8.1 FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

8.1.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Contratação Direta, na modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II e/ou VIII, da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço global por lote.

8.2 O procedimento será divulgado no Portal Compras Governamentais do ES, bem como será encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no SUCAF, via Sistema SIGA, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

8.3 O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de cotação eletrônica, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema Siga, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento (art. 8º da Lei nº 14.133/2021).

8.3 Previamente à celebração do contrato ou instrumento congênere, a administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

8.4 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.



9. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

9.1 A proposta deverá ser elaborada considerando a totalidade, por lote, dos itens relacionados no tópico 1.1 deste Termo de Referência com as quantidades e qualidades requeridas, com preços unitário e total, em moeda nacional, e, com no máximo, 02 (duas) casas decimais.

9.2 No preço proposto serão incluídas todas e quaisquer despesas necessárias para a perfeita execução do objeto, material necessário à execução do objeto - Despesas médicas, Insumos, tributos, encargos sociais, seguros, mão de obra e demais despesas inerentes à execução do objeto.

9.3 Na proposta de preços deverão constar, pelo menos, as seguintes condições:

9.4 Razão social e CNPJ da empresa, endereço completo, telefone, endereço eletrônico (e-mail), para contato;

9.6 Prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

9.7 No preço ofertado deverão estar incluídos todos os insumos que o compõe, tais como as despesas com mão-de-obra, materiais, equipamentos, impostos, taxas, e demais custos.

9.8 Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos que forem omitidos na proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título.

9.9 O fornecimento do objeto será integral.

10. DAS EXIGÊNCIAS/CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

10.1 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

10.2 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

10.2.1 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.2.2 Microempreendedor Individual - MEI: certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.2.3 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

10.2.4 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.2.5 A habilitação jurídica visa demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada, conforme prevê o art. 66 da Lei nº 14.133/2021.

10.2.5 Deverá estar prevista no Estatuto ou Contrato Social da licitante a autorização para empreender atividades compatíveis com o objeto deste termo

10.3 DA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

10.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

10.3.2 Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela **Procuradoria-**



Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

10.3.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.3.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.3.4 Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da licitante.

10.3.5 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado).

10.3.6 Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

10.3.6 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estadual ou municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.4 DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

10.4.1 Comprovação de que a licitante presta, ou prestou, sem restrição, serviço de natureza semelhante ao indicado neste Termo. A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 01 (um) atestado, devidamente assinado, carimbado e em papel timbrado da empresa ou órgão tomador do serviço, compatível com o objeto desta contratação.

10.4.2 Apresentar Alvará de Licença Sanitária da empresa licitante, expedida pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal com validade prevista em lei; Base Legal: Lei Federal nº. 6.066/99 Artigos 39 e 40.

10.4.3 Comprovação de registros e regularidade da referência técnica dos serviços contratados e dos profissionais executantes do procedimento, junto aos conselhos de fiscalização dos profissionais competentes.

10.4.4 Registro e Classificação do Serviço no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.

10.4.5 Declaração de que dispõe de: material, pessoal e equipamentos suficientes para execução do serviço no prazo desejado, assegurando a SRSV o direito de proceder às vistorias nas instalações, materiais e equipamentos disponíveis, se assim o desejar.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, XIV da Lei n. 14.133/2021):

11.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado;

11.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

11.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço prestado, para que seja por ele reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

11.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

11.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à prestação do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência.

11.6 Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do objeto;

11.7 Cientificar o órgão de Assessoramento Jurídico da Administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

11.8 Emitir decisão, explicitamente, sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente serviço, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

11.9 Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.



11.10 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto da presente contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

11.11 Disponibilizar à contratada, quando solicitado, toda documentação e informações inerentes ao objeto contratado.

11.12 Prestar informações e esclarecimentos que venham ser solicitadas pela contratada.

12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV da Lei n. 14.133/2021):

12.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

12.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal e gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II da Lei n. 14.133/2021).

12.3 Alocar os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Termo de Referência, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

12.4 Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal administrativo do contrato, **os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.**

12.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos.

12.6 Prestar os SERVIÇOS, objeto desse termo de referência, de acordo com as especificações.

12.7 Cumprir rigorosamente os termos estipulados na Ordem de Fornecimento de SERVIÇO;

12.8 Assumir e comprovar todas as despesas relacionadas a tributos cientes que estas correrão por conta da CONTRATADA, a qual se responsabilizará, inteiramente, por todas as obrigações fiscais decorrentes ou relacionadas com os SERVIÇOS PRESTADOS;

12.9 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei n. 14.133/2021.

12.10 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local de prestação dos serviços.

12.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação, na contratação direta (art. 92, XVI da Lei n. 14.133/2021).

12.12 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

12.13 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.14 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial da avença;



- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total da avença;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para qualificação na contratação direta;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) prestar declaração falsa durante a inexigibilidade de licitação ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

13.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência: quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- v) Multa:
 - (1) moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
 - (a) O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - (2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

13.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração (art. 156, §9º da Lei n. 14.133/2021).

13.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei n. 14.133/2021).

13.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei n. 14.133/2021).

13.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º da Lei n. 14.133/2021).

13.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º da Lei n. 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



13.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021 que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n. 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei n. 14.133/2021).

13.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei n. 14.133/2021).

13.12 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da lei n. 14.133/2021).

13.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n. 14.133/21.

14. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “i”):

14.1 O custo total estimado da contratação é de R\$ **800,00** (oitocentos reais), conforme custo total, apostos na tabela do subitem 1.1 deste Termo de Referência.

Ressalta-se que o a estimativa do valor total para foi realizado considerando o valor da compra realizada pela Regional de Colatina no ano de 2024, disponível no Portal de Transparência ES Edocs nº 2024-6JRNS, considerando também o disposto no artigo 35 inciso ido Decreto nº 532-R de 28 de março de 2023.

A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para aquisição e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não.

I aquisições e contratações similares da administração Pública, inclusive mediante sistema de registro de preços, em execução ou concluídas no período de 6 (seis) meses anteriores à data da elaboração do documento a que se refere o art.33.

14.2 Do Reajuste (art. 92, V da Lei n. 14.133/2021)

Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

15.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: Superintendência Regional de Saúde De Vitória/Mandados Judiciais;

Fonte de Recursos: 500;

Programa de Trabalho: 10.302.0061.2335;

Elemento de Despesa: 339091.

16. DA FACULTATIVIDADE NA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP).



16.1 Não há estudo técnico preliminar para esta contratação, uma vez que, nos termos do Inc. I do Art. 25 do DECRETO Nº 5352-R, DE 28 DE MARÇO DE 2023 (Dispõe sobre a licitação nas modalidades concorrência e pregão e a contratação direta, previstas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional), o documento é facultativo na hipótese de aquisições realizadas por dispensa de licitação baseada nos incisos I, II, III, VII, VIII e alíneas “e” e “m” do inciso IV, todos do art. 75 da Lei 14.133, de 2021, desde que a especificação do objeto possa ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos.

16.2 Conforme se percebe, o objeto desta contratação envolve, neste momento, valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), atualizados, nos termos do Decreto Federal nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023, bem como sua especificação pode ser realizada apenas neste Termo de Referência, razão pela qual se dispensa a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP).

17. DA MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

17.1 **Não aplicável**, nos termos do §3º do art. 22 da Lei 14.133/2021, a matriz de alocação de riscos é obrigatória quando a contratação se referir a obras e serviços de grande vulto ou forem adotados os regimes de contratação integrada e semi-integrada.

18. DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III da lei n. 14.133/2021):

15.1 Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei n. 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n. 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

19. DA PUBLICAÇÃO:

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei n. 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n. 14.133/2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527/2011.

16.2 Em se tratando de contratação por inexigibilidade, o contrato e seus aditamentos deverão ser divulgados em 10 dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme o inciso II do art. 94 da Lei n. 14.133/2021.

20. ANEXOS AO TERMO DE REFERÊNCIA:

20.1 Integram o presente Termo de Referência, independentemente de qualquer transcrição, os seguintes ANEXOS:

1. Instrumento de Medição de Resultado (IMR);
2. Processo Judicial (laudo médico);
3. Registros de indisponibilidade de atendimento junto à rede.



21. ASSINATURAS E APROVAÇÕES:

Cariacica-ES, 05 de novembro de 2024.

Rosa Maria Corrêa de Souza
Enfermeira DT - 4616103

Geiza Gomes Pereira
Enfermeira DT- 4919726

Gabriela Costa Santos
ENFERMEIRA – QSS – 3737721

ALEXSANDRO DE MORAES VIMERCATI
Superintendente Regional de Saúde Metropolitana SRSV/SESA – 3914739



Anexo I

Instrumento de Medição de Resultado (IMR)

A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), disposto neste item:

Justificativa para a adoção do IMR: todos os serviços contratados devem ser executados nos moldes das regras previstas no instrumento convocatório, proposta, contrato e legislação regente, havendo falhas na execução dos serviços (inadimplemento), seja parcial ou total, devem ser aplicadas as sanções previstas em lei, inclusive com possibilidade de rescisão contratual, em casos mais extremos.

No caso de alguns tipos de serviços, mesmo não havendo inadimplemento na execução, não se mostra adequado que o pagamento seja realizado na sua totalidade quando o serviço não é prestado com o nível de qualidade previsto. Ou seja, o serviço é prestado, mas ao aferir o resultado, a Administração constata um nível de qualidade na prestação menor que o esperado;

O pagamento deve ser feito com base nesta análise e, caso a contratada incorra em nível inaceitável na prestação dos serviços, além deter o pagamento redimensionado, será punida pelas sanções previstas conforme pontuação de inadimplemento;

A tabela de IMR é o mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e as respectivas adequações de pagamento, sendo que um dos seus principais objetivos é a busca da eficiência com o estabelecimento de procedimentos e condições que permitem e estimulem a melhoria constante dos serviços prestados;

A fiscalização do contrato deve avaliar constantemente a execução do objeto e deverá utilizar o Instrumento de Medição de Resultado(IMR), conforme tabela abaixo, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a contratada:

Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida, ou em desacordo com as normas, as atividades contratadas; ou

Deixar de utilizar materiais, equipamentos e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade, quantidade inferior à demandada ou em desacordo com as normas.

A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços;

Durante a execução do objeto, o fiscal/gestor designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitara sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas, estipulando prazos razoáveis para tanto, mediante notificação escrita;

Preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada;

A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador;

Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no Contrato;

O fiscal/gestor deverá realizar a avaliação para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços;

Para efeito de recebimento definitivo, os fiscais do contrato deverão apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os



indicadores previstos na TABELA IMR, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

A avaliação da qualidade do serviço será realizada de maneira periódica e observando o seguinte critério de:

CONFORMIDADE (C) - Quando o item estiver em conformidade com as cláusulas contratuais e legislações vigentes;

NÃO CONFORMIDADE (NC) - Quando o item não estiver em conformidade com as cláusulas contratuais e legislações vigentes;

Quando encontrado qualquer irregularidade na execução do Contrato, o responsável pela execução na Unidade deverá realizar reunião, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, com a Contratada visando proporcionar ciência quanto ao desempenho dos trabalhos realizados no período de avaliação;

A Contratante poderá aplicar à Contratada as sanções administrativas de advertência por escrito e multa;

A advertência por escrito será feita na ocorrência de não conformidade em avaliações consecutivas ou alternadas, para o mesmo item, no período de vigência do contrato. Após a advertência, a contratada terá 5 (cinco) dias úteis para manifestação e/ou realização das adequações necessárias, sob pena de abertura de processo de penalidade (multa). Em caso de impossibilidade de adequação no prazo de 5 (cinco) dias úteis a em presa deverá apresentar por escrito as devidas justificativas;

A abertura de processo de penalidade (multa) será aplicada, após a advertência por escrito, na ocorrência de não resolução da inconformidade no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou no prazo deliberado com executor do contrato;

As penalidades de advertências e multas poderão ser aplicadas concomitantemente, sendo facultado à Contratada interpor recurso contra a aplicação das penalidades no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de notificação;

Para efeitos de multa, quando se aplicar, deverá ser seguida a classificação a seguir por nível de severidade bem como o percentual de penalidade a ser aplicado, indicado no quadro logo abaixo:

I - Leves, aquelas não conformidades em que a empresa seja beneficiada por circunstância atenuante;

II - Graves, aquelas não conformidades em que for verificada uma circunstância agravante;

III - Gravíssimas, aquelas não conformidades em que seja verificada a existência de duas ou mais circunstâncias agravantes;

NÍVEL DE SEVERIDADE	VALOR PERCENTUAL DA PENALIDADE A SER APLICADA(*)
Leve	0,05 a 0,50%
Grave	0,50 a 1,00%
Gravíssima	1,00 a 2,00%

Ou seja, os percentuais mínimos de cada nível de severidade serão aplicados na primeira incidência e vai aumentando em múltiplos de 0,05% em cada reincidência específica da não conformidade;

Assim, para a imposição da sua graduação, o executor do contrato levará em conta:

As circunstâncias atenuantes e agravantes;

A gravidade do fato, tendo em vista as suas consequências para a saúde do público alvo do contrato;

São circunstâncias atenuantes:

A ação da contratada não ter sido fundamental para a consecução do evento;

A contratada, por espontânea vontade, imediatamente, procurar reparar ou minorar as consequências da não conformidade;

A não conformidade não é prejudicial ao fornecimento adequado das refeições.

São circunstâncias agravantes:

Ter a contratante cometido a não conformidade para obter vantagem pecuniária;

Ter a não conformidade consequências calamitosas à saúde do público alvo;



Se, tendo conhecimento do ato lesivo causado à saúde do público alvo, a contratada deixar de tomar as providências de sua alçada, tendentes a evitá-lo;

A contratante ter agido com dolo, ainda que eventual fraude ou má-fé;

Havendo concurso de circunstâncias atenuantes e agravantes, a aplicação da multa será considerada em razão das que sejam preponderantes.

As avaliações de conformidade e não conformidade deverão ser preenchidas conforme quadro abaixo:

CLÁUSULA INFRINGIDA OU IRREGULARIDADE CONSTATADA	CONFORME (C)	NÃO CONFORME (NC)	NÃO SE APLICA (N/A)
Serviço prestado fora do prazo estabelecido no cronograma de atendimento da demanda.			
Serviço não prestado por outros motivos.			
Cobrança de valores em desacordo com o contrato.			
Não apresentar corretamente a Nota Fiscal dos serviços prestados, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico, incluindo detalhamento da ordens de serviços e valor total do serviço, que deverão conter todos os tributos, encargos e descontos, conforme preços contratados no processo licitatório.			
Deixar de apresentar documento contratual exigido quando solicitado ou recusar/retardar a prestação de informação que foi solicitada, inclusive nos casos de respostas a notificação/intimação, por evento.			
Deixar de cumprir determinação formal ou instrução do fiscalizador, por ocorrência.			
Deixar de cumprir quaisquer dos demais itens ou obrigações do edital e de seus anexos não previstos nesta tabela por item e por ocorrência, inclusive os previstos no PB.			
Deixar de manter os requisitos de habilitação durante a vigência do contrato, por mês de descumprimento.			

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ROSA MARIA CORREA DE SOUZA
ENFERMEIRO - DT
SRSV - SESA - GOVES
assinado em 05/11/2024 10:45:05 -03:00

GABRIELA COSTA SANTOS
ENFERMEIRO - QSS
SRSV - SESA - GOVES
assinado em 05/11/2024 10:36:50 -03:00

ALEXSANDRO DE MORAES VIMERCATI
SUPERINTENDENTE REGIONAL DE SAUDE QCE-01
SRSV - SESA - GOVES
assinado em 05/11/2024 10:03:22 -03:00

GEIZA GOMES PEREIRA
ENFERMEIRO - DT
SRSV - SESA - GOVES
assinado em 05/11/2024 10:03:32 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 05/11/2024 10:45:06 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por ROSA MARIA CORREA DE SOUZA (ENFERMEIRO - DT - SRSV - SESA - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-767MPT>